



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: **CSJT-MON-3052-42.2021.5.90.0000**

Assunto: **Monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000.**

Interessado: **Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região**

D E S P A C H O

Trata-se de Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria - Secaudi relativo à verificação do cumprimento pelo TRT da 24^a Região das deliberações do Plenário do CSJT constantes do Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000, referente à auditoria realizada na área de Gestão de Tecnologia da Informação daquele tribunal.

Consoante fora aferido pela Secaudi no Relatório de Monitoramento de 12/5/2022, das treze providências requeridas pelo CSJT apenas uma havia sido plenamente adotada, de forma que o índice de cumprimento alcançado pelo TRT da 24^a Região, de 7,7%, ficou muito aquém da meta prevista no Plano Estratégico do CSJT, que é de 95%.

Diante desse cenário, esta Presidência determinou o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor daquele Tribunal Regional, até que comprovasse o pleno cumprimento das determinações indicadas como pendentes. Tal decisão foi comunicada ao TRT da 24^a Região por meio do Ofício CSJT.GP.SECAUDI N° 169/2022.

Em resposta a esse expediente, o Tribunal Regional encaminhou, em 14/7/2022, o Ofício TRT/GP/N° 124/2022, a fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de apresentar informações e documentos relativos ao cumprimento das determinações pendentes.

Em face da análise pela Secaudi da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, concluiu-se que, das **doze** deliberações pendentes, **onze** foram plenamente cumpridas e **uma** não foi cumprida, especificamente a que trata do aprimoramento do processo de contratação de soluções de TIC no tocante ao estabelecimento de controles internos que assegurem a instrução preparatória à participação em ata de registro de preço.

Diante desse cenário, em que se pode constatar o empenho demonstrado pelo Tribunal Regional em atender às determinações do CSJT, entendeu a Secaudi estarem superados os motivos ensejadores do sobrestamento da descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a novos investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 24ª Região.

Ademais, propôs a Secaudi requerer à Unidade de Auditoria do Tribunal Regional acompanhar a adoção de providências por parte dos gestores do TRT referentes ao aprimoramento do processo de contratação de soluções de TIC no tocante ao estabelecimento de controles internos que assegurem a instrução preparatória à participação em registro de preços, com o encaminhamento de relatório conclusivo em 60 dias.

Ante o exposto e estando de acordo com as propostas de encaminhamento apresentadas pela Secaudi:

- a) considero cumpridas as determinações constantes dos itens 2.1 e de 2.3 a 2.12 do Relatório de Monitoramento N° 02;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) autorizo o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 24ª Região;
- c) oficie-se ao TRT da 24ª Região, a fim de determinar que:
 - c.1) acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, o aprimoramento do processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à participação em registro de preços, conforme análise técnica constante do item 2.2 do Relatório de Monitoramento;
 - c.2) encaminhe à Secaudi/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, relatório conclusivo acerca do cumprimento da determinação "c.1";
- d) remetam-se os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) e à Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT (Seofi) para ciência do item "b" e adoção das providências pertinentes;
- e) após ciência da Setic e Seofi, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (Assjur) para adoção das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providências constante do art. 9º, inciso XIX,
do Regimento Interno do CSJT; e

- f) após providências da Assjur nos autos, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TST (CGEDM) para arquivamento.

Brasília, 17 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente